



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, DE 2016.

Autor Deputada JESSICA SALES	Partido PMDB/AC
--	---------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 38-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:

“Art. 38-A. O operador aeroportuário poderá fazer a remoção de aeronaves, equipamentos e outros bens deixados nas áreas aeroportuárias, sempre que restrinjam a operação, a ampliação da capacidade, o regular funcionamento ou ocasionem riscos sanitários ou ambientais.

§ 1º O disposto no caput se aplica também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente.

§ 2º As despesas realizadas com as providências de que trata este artigo serão reembolsadas pelos proprietários dos bens e, em caso de falência, constituirão créditos extraconcursais a serem pagos pela massa.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva conferir maior agilidade na remoção de obstáculos cuja permanência em áreas aeroportuárias acaba por comprometer as operações, a exemplo de aeronaves e equipamentos deixados pelas companhias aéreas submetidas a falência na década passada.

O que se observa atualmente é a existência de inúmeros bens abandonados nos aeroportos, ocupando áreas necessárias à sua ampliação, com alto valor comercial, além de se transformar em focos atrativos de insetos e animais peçonhentos, situação vedada pela legislação sanitária vigente.



Empty rectangular box at the top of the page.

ASSINATURA

Large empty rectangular box for a signature.



CD/16701.12317-68